

Direito de resposta*

Na edição de fevereiro do *Jornal Médico* (n.º 84) foi publicado um artigo de opinião assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Nuno Gundar da Cruz intitulado "Ajudem o INML a ser melhor". Tal artigo defende, em suma, a necessidade de celeridade na resposta do Conselho Médico-Legal, órgão do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INML) que se pronuncia no âmbito das ações de responsabilidade médica, bem como de clareza e objetividade nos pareceres emitidos. Não poderíamos estar mais de acordo com tais desideratos.

No que se refere à celeridade, importa referir o seguinte: no final de 2016, o Conselho Médico-Legal possuía um atraso nas respostas de cerca de dois anos e meio, tinha cerca de 400 processos pendentes, alguns em risco de prescrição. Face às medidas de recuperação de atrasos tomadas, que passaram por maior periodicidade das reuniões (passaram a ser mensais), maior distribuição de processos pelos Conselheiros e análise prévia dos pareceres emitidos (dispensando a sua leitura integral nas reuniões e substituindo-a pela discussão das questões mais complexas), foi possível diminuir o número de pendências no final de 2017 para 126. A manutenção desse ritmo de emissão de pareceres permitiu que na reunião do presente mês de abril fossem aprovados processos distribuídos cerca de duas semanas antes, ou seja, considerando o tempo necessário para a elaboração dos pareceres, tal significa que o Conselho Médico-Legal deixou de ter pendências, não obstante poder haver alguns processos mais antigos a aguardar

elementos clínicos necessários à emissão dos respetivos pareceres.

Salienta-se ainda que, para maior celeridade na resposta, apesar de nos termos do art.º 7º da lei orgânica do INMLCF (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de Julho) apenas o membro do Governo responsável pela área da Justiça, o Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República poderem requerer pareceres ao Conselho Médico-Legal (além do presidente do conselho diretivo do INMLCF), nunca são devolvidos os processos diretamente requeridos pelos Senhores Magistrados, sendo encaminhados para o Conselho Médico-Legal por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto. Evita-se, deste modo, a dilação que implicaria a necessidade de se recorrer ao Conselho Superior de Magistratura ou à Procuradoria-Geral da República.

Esta recuperação de pendências pode ainda não ter sido sentida nos Tribunais e pelos diversos atores da Justiça, pelo que se compreende o texto escrito pelo Exmo. Senhor Dr. Nuno Gundar da Cruz.

No que diz respeito à necessidade de clareza e objetividade nos pareceres, não poderíamos também deixar de subscrever plenamente tal afirmação. Quanto a este aspeto, importa referir que os membros do Conselho Médico-Legal são indicados pelos Conselhos Científicos das Faculdades de Medicina do País e pelas Secções Regionais do Norte, Centro e Sul da Ordem dos Médicos, pelo que não poderíamos ter forma mais idónea de escolha. Tal processo tem permitido que integrem o Conselho Médico-

Legal os mais destacados vultos da Medicina Portuguesa, amplamente reconhecidos pelos seus pares e na sociedade.

Naturalmente que nem sempre os processos possuem toda a documentação que permita a elaboração de respostas claras e objetivas a todos os quesitos, tal como nem sempre é absolutamente perceptível o que é pretendido nos quesitos. Além disso, há situações clínicas de extrema complexidade de avaliação através de registos clínicos, muitas vezes pouco explícitos. A título de exemplo, como confirmar se um cirurgião aplicou corretamente uma determinada técnica cirúrgica, quando nos registos clínicos consta apenas a designação dessa técnica e nenhum dos membros do Conselho Médico-Legal esteve presente na cirurgia?

A este propósito, importa ainda acrescentar que do Conselho Médico-Legal fazem parte Professores Universitários de Direito Penal e de Direito Civil, indicados pelas Faculdades de Direito, que intervêm sempre que o objetivo de um quesito não é corretamente percecionado por parte do Conselheiro Médico ou, também, sempre que uma resposta de um Conselheiro médico não é clara e objetiva para um Jurista.

Podemos ainda acrescentar que sempre que o Magistrado titular do processo tem dúvidas quanto ao sentido das respostas aos quesitos solicita esclarecimentos por escrito ou oralmente, por videoconferência ou presencialmente em audiência de julgamento, pelo que há mecanismos para, na medida do possível, satisfazer as necessidades da Justiça Portuguesa a este nível.

Os casos de responsabilidade médica são, pela sua natureza própria, frequentemente complexos e de difícil avaliação, pelo que, tal como está subjacente ao texto do Exmo. Senhor Dr. Nuno Gundar da Cruz e com que estamos plenamente de acordo, importa aprofundar cada vez mais a comunicação entre a Justiça e a Medicina.

Francisco Corte Real
Presidente do INML
Professor da Faculdade de Medicina da
Universidade de Coimbra

* Recebemos do presidente do INML, Francisco Corte Real, a nota acima publicada com a indicação: "Trata-se de esclarecimentos importantes que permitem ao leitor ficar mais conhecedor da situação atual nesta área".

Importa esclarecer que, não obstante acedermos a publicar a referida "nota" - como aliás o fazemos sempre que solicitado -, a mesma não configura o exercício de direito de resposta e retificação, previsto no artigo 24º e seguintes da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

O PEDIDO DE AJUDA

O pedido de ajuda, por parte do Dr. Gundar da Cruz, reflete o seu reconhecimento relativamente a ineficiências do INML.

As menções de "demora, amiúde, demasiado tempo" e "posições inconclusivas ou, pelo menos, pouco claras", aforam dois aspetos da insuficiente, apesar de louvável, contribuição do INML para a tomada de decisões pelos tribunais, ao longo dos anos.

Considera, o Dr. Gundar da Cruz que "faltam pessoas qualificadas", sendo uma solução "dotar o INML dos meios necessários para dar vazão a todos os pedidos recebidos".

Chama, ainda, o Dr. Gundar da Cruz, a atenção do leitor para a necessidade de "formação aprofundada. Em especial a sua formação jurídica *latu sensu*", "na perspectiva de estarem mais familiarizados com a índole das respostas pretendidas".

Reconhecendo o empenho e contributos do Dr. Gundar da Cruz na procura de melhores recursos e condições, para bem da Justiça e, em particular, no âmbito das contribuições médico-legais, também sem querer criticar o INML, considero que a evo-

lução da sociedade e o desenvolvimento educacional, informativo, cultural e tecnológico devem fazer pensar na descentralização das estruturas de poder, incluindo os de Saber e os de apoio à Justiça.

O melhor saber e a melhor ponderação não são privilégio de instituições públicas.

A título de exemplo, saliento as perícias técnicas por especialidade médica, com a matriz ancestral que vigora, em geral, nas opções dos Tribunais, como um modelo de limitado benefício porque, com muita frequência, o parecer emitido tem qualidade técnica específica, mas deixa muitos cinzentos ou inconclusões que, ao invés de contribuir para a decisão do Juiz, o obriga a procurar outros esclarecimentos, até sobre o mesmo parecer. E isto porque a interpretação estritamente técnica e absoluta é, muitas vezes, irrelevante para o que, verdadeiramente está em apreciação no processo individual.

Vivemos uma época de escassez de recursos, em geral, de limitações gravíssimas no âmbito da Saúde, de aumento da conflitualidade, neste particular, de dificuldades das instituições públicas e dos governos

para disponibilizarem serviços qualificados ou mesmo suficientes, etc.

É óbvio que muitas atividades e conceitos prestados e desenvolvidos no foro público, durante décadas, foram reformulados e a Sociedade tem dado cobertura à transferência de competências para âmbito privado.

É claro - tantas são, já, as transferências ou partilhas de competências do sector público para/com o sector privado - que muitas incapacidades de serviços públicos podem ser supridas pela atividade privada, desde que reguladas e regulamentadas. Não apenas para cobrir ineficiências das entidades públicas, mas para, a par delas, melhorar o suporte médico para boas decisões dos Tribunais, em matéria de responsabilidade médica.

João Meira e Cruz
Coordenador médico
da Best Medical Opinion